**PARECER Nº 503/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº EM 030/2024**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "institui no Município de Divinópolis a comunicação por meio do Domicílio Municipal Eletrônico – DME".

Em resumo, o projeto propõe instituir no Município de Divinópolis canal de comunicação entre o Poder Executivo e pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) credenciadas no sistema, permitindo que a comunicação seja realizada de forma eletrônica, via internet, por meio do Domicílio Municipal Eletrônico – DME.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que o "projeto de lei tem como objetivo apresentar à população mais uma ferramenta capaz de aprimorar e dar celeridade, bem como efetividade, às ações e atividades do Executivo Municipal, buscando sempre o bem estar da coletividade e salutar eficiência. O Domicílio Municipal Eletrônico consiste num sistema célere, capaz de permitir a comunicações de caráter oficial do governo, através do envio de notificações e intimações para cidadãos e empresas e/ou representantes legais, de forma segura e célere. Esta ferramenta já é utilizada por inúmeros órgãos do governo federal e governos estaduais, como exemplo, podemos citar o Ministério do Trabalho, que utiliza do Domicílio Eletrônico Trabalhista, também a receita Federal do Brasil, que para trazer agilidade aos seus procedimentos, instituiu o portal E-CAC, o próprio Tribunal de Contas de Minas Gerais, que possui o E-TCE, além de inúmeros outros. O Domicílio Eletrônico Municipal (DME) representa avanço de suma importância para a administração pública, que já vem sendo adotados por diversos entes federados, à medida que as atividades digitais vão ganhando maior volume, permitindo a almejada desburocratização de processos, economia aos cofres públicos e facilidade aos cidadãos. É possível enumerar vantagens relevantes como a economia de recursos financeiros, com a redução de custos da Prefeitura com impressão de documentos e



Documento assinado digitalmente - G0Q-VXY-NP0-5O4
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

seu envio por correspondência física; assim como a desburocratização de processos, ofertando maior agilidade na comunicação e nos trâmites processuais, com melhor viabilização da gestão de prazos e fiscalização, com a comunicação mais eficiente e eficaz. Com o DME, comunicações oficiais poderão ser enviadas e recebidas eletronicamente, eliminando possíveis atrasos associados à entrega de correspondências físicas. A diminuição do uso do papel e dos envios postais tradicionais poderá resultar numa economia para os cofres públicos. O DME fornecerá um meio seguro e rastreável para os envios, assegurando a integridade e a autenticidade das comunicações. Os cidadãos poderão acessar suas notificações e documentos a qualquer momento e de qualquer lugar, bastando uma conexão à internet. Aliada a tais vantagens está à segurança jurídica, por meio da observância das normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), garantindo autenticidade, integralidade e validade jurídica dos documentos que tramitam na forma eletrônica. A instituição do Domicílio Municipal Eletrônico é uma medida alinhada com os princípios da eficiência administrativa, transparência e modernização tecnológica, e também em consonância com a Lei Federal nº 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública. Além de promover uma comunicação mais eficaz e segura entre o município e seus cidadãos, a iniciativa contribuirá para a construção de uma cidade mais conectada, sustentável e participativa".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua



Documento assinado digitalmente - G0Q-VXY-NP0-5O4
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

aprovação.

**3. Conclusão**

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 030/2024.

Divinópolis, 05 de novembro de 2024.

| **José Wilson Piriquito** | **Rodyson Kristnamurti** | **Hilton de Aguiar** |
|---|---|---|
| Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis | Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis | Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis |

PLEM 030/2024



Documento assinado digitalmente - G0Q-VXY-NP0-5O4
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/11/2024 às 17:16:54

## Assinantes

✓ RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA

Assinou em 05/11/2024 às 17:20:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.920.186-**

Eu, RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que s refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 05/11/2024 às 17:22:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 05/11/2024 às 17:33:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**G0Q VXY NP0 5O4**